

EDITAL DE PREGÃO BDMG-12/2026 – MINUTA

Processo SEI nº **5200.01.0000749/2026-33**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo:

Em relação ao Lote 01 - Combustíveis: **MAIOR DESCONTO**

Em relação ao Lote 02 - Aditivo para óleo diesel: **MENOR PREÇO** - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Adjudicação: **por lote (grupo de itens)**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000003/2026**

Unidade de compra – **5201014**

Nº do processo de compra – **000003**

Ano do processo de compra – **2026**

OBJETO: Aquisição eventual de combustíveis (gasolina automotiva, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo), que serão utilizados para abastecimento de veículos à serviço do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e para o grupo moto gerador, em caráter de emergência elétrica, e de aditivo para óleo diesel, divididos em dois lotes.

Lote 01 - Combustíveis

Lote 02 - Aditivo para óleo diesel - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 07/10/2026. **HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	5
2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
3.3. Estão impedidos de participar:.....	6
3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação	7
3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico	9
3.8. Da proposta comercial.....	9
3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema	10
3.9. Da documentação para habilitação	11
3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC	11
3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados	11
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	12
4.6. Da contagem de prazos	12
4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro.....	12
5. DA SESSÃO PÚBLICA.....	14
5.1. Abertura da sessão pública	14
5.2. Suspensão da sessão pública.....	14
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.....	14
6.1. Da fase de lances	14
6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)	16
6.3. Da verificação da conformidade da proposta.....	17
6.4. Da análise quanto à exequibilidade.....	17
6.5. Da negociação com o então mais bem classificado	18
6.6. Da análise da documentação de habilitação	19
6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada.....	20
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	20
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto	20
6.10. Orientações para participação da sessão pública	21
7. DOS RECURSOS	21
8. DA HOMOLOGAÇÃO.....	23
10. DAS PENALIDADES.....	26
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
12. FORO	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	31
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	35
ANEXO III-A – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	42
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	43
ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO	67

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.2.1.1. ATENÇÃO: cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 02/10/2026, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, inciso II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](http://www.compras.mg.gov.br) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. A licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. A licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços que incluam o fornecimento de bens, inclusive sistemas, o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação ao BDMG do instrumento devidamente preenchido e assinado.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.5 deste edital.

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a

documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN e os dias de atendimento ao público externo em expediente integral.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 10, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

4.7.4.2. O atendimento apenas parcial ao que foi demandado será considerado inércia para efeitos do que determina o item 4.7.4, alínea a.

4.8. Aberta a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes se dará exclusivamente pela funcionalidade de chat do sistema, a não ser que o Pregoeiro determine, conforme a necessidade e a seu exclusivo critério, outra forma.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro em casos tais como

- a) promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) promoção de diligência para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; e
- c) dentre outros, a critério do Pregoeiro.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação da licitante.**

6.1.3. O lance será no percentual do desconto, para o lote 01, e no valor global ofertado pela totalidade do objeto, para o lote 02.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.1.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.4.1. Além do melhor preço a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Caso haja empate após a etapa de envio de lances será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - que comprovem:

a) a prática de mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção; ou

b) a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no subitem anterior a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário o Pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta da licitante então mais bem classificada.

6.3.1.1.1. A licitante encaminhará a documentação requerida pelo Pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o Pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo Pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores globais das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação ao fornecimento advindo da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro negociará, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o **BDMG**, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço ou os custos forem também objeto de negociação os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.10 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.**

6.6.3.1. A licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica ao e-mail informado pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado da planilha de detalhamento e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

6.11. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.11.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação.

6.11.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BDMG.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término das fases:

a) de julgamento das propostas; e

b) de habilitação e declaração da vencedora do certame ou de certame fracassado

as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. ATENÇÃO: os recursos serão interpostos nos prazos específicos, segundo os atos e decisões a que se referirem, sendo intempestivos nos termos do item 7.4.1, alínea b:

a) os recursos relativos ao julgamento de propostas interpostos no prazo referente ao registro de recursos concernentes à habilitação e declaração de vencedor do certame;

b) os recursos relativos à fase de habilitação e à declaração de vencedor do certame interpostos no prazo referente à fase de julgamento de propostas.

7.1.2. ATENÇÃO: por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.2.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.2 implicará na preclusão do direito de recorrer

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. ATENÇÃO: não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício a ser auferido pelo recorrente no âmbito da licitação caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Publicada a homologação da licitação e supridas as condições prévias de contratação do Anexo I deste edital, item 3, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.2, alínea c, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento do contrato advindo da licitação, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

9.2. A critério exclusivo do BDMG as vias do instrumento contratual serão:

a) digitais e assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas; ou

- b) documentos natos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais, assinados mediante procedimentos próprios desse sistema; ou
- c) impressas em papel, sendo as assinaturas colhidos conforme o item 9.2.3 e respectivos subitens.

9.2.1. Sobre o instrumento contratual em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas

9.2.1.1. Orientações específicas acerca da assinatura serão dadas quando da convocação a que se refere o item 9.1.

9.2.2. Sobre o instrumento contratual em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema

9.2.2.1. Caso as vias do instrumento contratual sejam documentos natos SEI-MG, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.2.1.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGI9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.2.2.2.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.2.2.3. Realizados os procedimentos dos itens 9.2.2.1 a 9.2.2.2, a licitante vencedora será convocada para assinar os documentos no prazo estabelecido conforme o item 9.1.

9.2.3. Sobre o instrumento contratual em vias impressas em papel

9.2.3.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a licitante vencedora, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere

o item 9.1 a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.2.3.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2.3.3. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

9.3. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.1, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.4. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.5. O não comparecimento da licitante vencedora convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.6. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.7. Nas hipóteses dos itens 9.5 e 9.6 o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.8. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, inclusive as prévias de contratação, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.9. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.10. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.11. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.12. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.13. A critério exclusivo do BDMG, os prazos a que se referem os itens 9.1 e 9.2.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na

cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física:

“Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-12/2026. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-12/2026”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-12/2026. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-12/2026 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-12/2026”.

11.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

11.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

11.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br , quando o interessado apresentará os respectivos instrumentos e documentos referidos nos itens 11.1 a 11.3.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição eventual de combustíveis (gasolina automotiva, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo), que serão utilizados para abastecimento de veículos à serviço do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e para o grupo moto gerador, em caráter de emergência elétrica, e de aditivo para óleo diesel, divididos em dois lotes.

LOTE 01 – COMBUSTÍVEIS

LOTE 02 – ADITIVO PARA ÓLEO DÍSEL – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

1.2. Demais condições estabelecidas conforme Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual

2. VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O valor de referência estimado e máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 149.980,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais) por ano e de R\$ 749.900,00 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos reais) para o período de cinco anos para o lote 01 e de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) por ano e R\$ 3.395,00 para o período de cinco anos para o lote 02.

2.2. Os valores estabelecidos para o LOTE 1 são apenas para determinação dos recursos a serem provisionados para utilização na aquisição dos combustíveis realizada no âmbito da vigência da contratação, sendo os preços efetivamente praticados nessas aquisições o correspondente à incidência do desconto ofertado sobre o menor dos seguintes valores: o preço de bomba do licitante beneficiário ou o unitário médio praticado em Belo Horizonte (divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), na semana do abastecimento.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição prévia à assinatura do instrumento contratual será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

3.2. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, com eventual prorrogação a critério do BDMG, devendo apresentar os dados dos representantes legais, que assinarão o instrumento por meio de sistema de assinatura eletrônica ou digital de escolha do BDMG.

3.2.1. Os poderes de representação serão comprovados pela licitante adjudicatária mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) estatuto ou contrato social em vigor consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) outros documentos necessários à efetiva comprovação dos poderes de representação, segundo a realidade da licitante adjudicatária.

3.2.2. A convocação se dará por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela licitante adjudicatária no instrumento de sua proposta comercial.

3.3. Por se tratar de fornecimento de combustíveis a Licitante Adjudicatária deverá apresentar licenciamento ambiental em seu nome, ou, mediante apontamento na legislação vigente, justificar a desnecessidade do licenciamento.

4 DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-12/2026.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando experiência anterior na execução satisfatória de fornecimento de combustíveis automotivos e/ou aditivos para combustíveis, conforme o lote de participação.

a) para o **Lote 1**: fornecimento de, no mínimo, um dos seguintes produtos: gasolina automotiva, etanol hidratado combustível ou óleo diesel combustível automotivo;

b) para o **Lote 2**: fornecimento de aditivo para combustível automotivo.

2.5.1.1. Os atestados apresentados deverão conter dados aptos a identificar os emitentes e possibilitar contato para validação.

2.5.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante.

2.5.1.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel será encaminhada ao BDMG nas vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-12/2026 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. Para o lote 01, será registrado no campo específico do formulário eletrônico o desconto ofertado, com duas casas decimais.

1.1.1. Para o lote 01, os preços efetivamente praticados serão correspondentes à incidência do desconto ofertado sobre o menor dos seguintes valores: o preço de bomba do licitante beneficiário ou o unitário médio praticado em Belo Horizonte (divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), na semana do abastecimento.

1.2. Para o lote 02, será registrado no campo específico do formulário eletrônico o valor global ofertado por item, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais

1.3. Nos preços propostos, com relação ao desconto ou valor ofertado, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.5. ATENÇÃO: não será incluída documentação de habilitação junto à proposta.

1.5.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

1.6. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições dos itens abaixo.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do respectivo modelo abaixo indicado:

2.4.1. Modelo de Proposta comercial final – LOTE 01

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-12/2026 – LOTE 01				
1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>				
2. ENDEREÇO: <endereço completo>				
3. CNPJ: <nº do CNPJ>				
4. TELEFONE: <nº do telefone>		5. E-MAIL: <endereço de e-mail>		
6. OBJETO: Aquisição eventual de combustíveis (gasolina automotiva, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo), que serão utilizados para abastecimento de veículos à serviço do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e para o grupo moto gerador, em caráter de emergência elétrica.				
7. PRODUTO OFERTADO:				
Código no SIAD	Unidade de Fornecimento	Especificação	Quantitativo Anual Total	Quantitativo total para 5 anos
14486	Litro	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM;	10.000	50.000
14516	Litro	ALCOOL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO;	20.000	100.000

1325876	Litro	ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE); Complementação da especificação – CATMAS: OLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO C/TEOR MAXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM = PARTES POR MILHAO); ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS.	2.000	10.000
---------	-------	---	-------	--------

DESCONTO PERCENTUAL PROPOSTO:

<preencher> % (<preencher> por cento) sobre o menor dos seguintes valores: o preço de bomba ou o unitário médio praticado em Belo Horizonte (divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), na semana do respectivo abastecimento.

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-12/2026 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, que inexistem fatos impeditivos à contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica, inclusive os previstos no artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declaro ter ciência de que o BDMG não se vincula a um quantitativo mínimo de execução por item de fornecimento precificado e que serei remunerado apenas pelos itens que efetivamente fornecer.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste instrumento de proposta e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2026.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.4.2. Modelo de Proposta comercial final – LOTE 02

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-12/2026 – LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	
1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>	
2. ENDEREÇO: <endereço completo>	
3. CNPJ: <n° do CNPJ>	
4. TELEFONE: <n° do telefone>	5. E-MAIL: <endereço de e-mail>
6. OBJETO: Aquisição eventual de aditivo para óleo diesel.	
7. PREÇOS OFERTADOS:	

Código no SIAD	Unidade de Fornecimento	Especificação	Marca e fabricante do aditivo ofertado	Quantitativo Anual Total	Quantitativo total para 5 anos
2062348	Unidade (Frasco 200ml)	ADITIVO AUTOMOTOR - APLICACAO: COMBUSTIVEL OLEO DIESEL; TIPO: DESCARBONIZANTE, BACTERICIDA E FUNGICIDA; Complementação da especificação – CATMAS: ADITIVO AUTOMOTIVO PARA LIMPEZA E DESCARBONIZACAO DE MOTORES COM OLEO DIESEL S10, POSSUINDO ACAO BACTERICIDA E FUNGICIDA; MELHORA DA LUBRICIDADE; PROTECAO ANTICORROSIVA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMACOES E ADVERTENCIAS. Outras especificações: específico para óleo diesel. Marca de referência: MAX DIESEL 200 ML (BARDAHLMAXDIESEL200) ou similar ou de melhor qualidade.	<informar>	20	100

PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO: R\$ <preencher> (<preencher> reais) correspondente a R\$ <preencher> (<preencher> reais) para cinco anos de contrato.

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-12/2026 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda

quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, que inexistem fatos impeditivos à contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica, inclusive os previstos no artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declaro ter ciência de que o BDMG não se vincula a um quantitativo mínimo de execução por item de fornecimento precificado e que serei remunerado apenas pelos itens que efetivamente fornecer.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste instrumento de proposta e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2026.

**<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>**

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da da apresentação ao BDMG do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

2.8 Caso a licitante deseje apresentar proposta comercial para mais de um lote, deve apresentar 1 (um) documento de proposta comercial separadamente para cada lote.

ANEXO III-A – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 1.** Em relação ao lote 02 - Aditivo para óleo diesel, após sua habilitação, caso não seja então possível a verificação do atendimento, pelo produto ofertado, aos respectivos requisitos estabelecidos no edital, o licitante melhor classificado deverá apresentar amostra para o item oferecido.
- 2.** O Pregoeiro concederá ao licitante 03 (três) dias, contados da convocação pertinente, para apresentação da(s) amostra do(s) produto(s) ofertado(s) e das comprovações relacionadas, se for o caso, sendo então declarada suspensão a sessão.
 - 2.1.** O prazo para apresentação das amostras não será prorrogado, cabendo ao licitante a diligência necessária para o seu cumprimento.
- 3.** O licitante é o responsável pela entrega tempestiva das amostras ao Pregoeiro, devidamente embaladas, lacradas e correspondentes ao produto ofertado na Proposta Comercial. O Pregoeiro encaminhará as amostras à Gerência de Gestão de Pessoas e Patrimônio (GP.AS) do BDMG, que realizará os testes adequados para se comprovar a compatibilidade do produto oferecido com as características definidas neste Termo de Referência, especialmente em relação à qualidade e durabilidade, tendo como paradigma o referencial estabelecido.
- 4.** Contra a entrega da amostra pelo licitante, será este notificado, pelo Pregoeiro, acerca da data, hora e local em que será realizado o exame da amostra, para que, caso queira, acompanhe os testes.
- 5.** O BDMG reserva-se o direito de encaminhar a amostra do produto, fechado e lacrado, para a realização de análises em laboratórios credenciados.
- 6.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do item 10 – Das penalidades.
- 7.** Caso a amostra seja reprovada ou não seja enviada/apresentada pelo licitante no prazo indicado, a proposta não será aceita e o Pregoeiro examinará na ordem de classificação as propostas subsequentes que tenham participado da etapa de lances, verificando a aceitabilidade quanto ao valor e procedendo à análise das condições de habilitação dos licitantes.
- 8.** O licitante suportará integralmente os custos advindos da apresentação das suas amostras.
- 9.** As amostras apresentadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.
- 10.** Após a homologação da licitação, as amostras serão disponibilizadas ao respectivo licitante pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, findo o qual serão descartadas.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS SOB DEMANDA CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO><endereço completo="">, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-XX/20XX**, homologada pela autoridade competente do BDMG em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-XX/20XX**, com todos os seus anexos e apêndices, a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de XX de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

<LOTE 01>

- 2.1.** A CONTRATADA fornecerá combustíveis (gasolina automotiva, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo) conforme demanda do BDMG, consideradas as quantidades máximas anuais previstas abaixo.

LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS	
------------------------	--

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade (12 meses)	Quantitativo total para 5 anos
1	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM;	Litro	10.000	50.000
2	14516	ALCOOL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO;	Litro	20.000	100.000
3	1325876	ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE); Complementação da especificação – CATMAS: OLEO DIESEL COMBUSTIVELAUTOMOTIVO C/TEOR MAXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM = PARTES PORMILHAO); ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS.	Litro	2.000	10.000

<LOTE 2>

2.1. A CONTRATADA fornecerá aditivo para óleo diesel conforme demanda do BDMG, consideradas as quantidades máximas anuais previstas abaixo.

LOTE 02– ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade (12 meses)	Quantitativo total para 5 anos
1	2062348	ADITIVO AUTOMOTOR - APLICACAO: COMBUSTIVEL OLEO DIESEL; TIPO: DESCARBONIZANTE, BACTERICIDA E FUNGICIDA; Complementação da especificação – CATMAS: ADITIVO AUTOMOTIVO PARA LIMPEZA E DESCARBONIZACAO DE MOTORES COM OLEO	Unidade (Frasco 200ml)	20	100

		DIESEL S10, POSSUINDO AÇAO BACTERICIDA E FUNGICIDA; MELHORA DA LUBRICIDADE; PROTECAO ANTICORROSIVA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, INFORMACOES E ADVERTENCIAS. Outras especificações: específico para óleo diesel. Marca de referência: MAX DIESEL 200 ML (BARDAHLMAXDIESEL200) ou similar ou de melhor qualidade.			
--	--	--	--	--	--

<TODOS OS LOTES>

2.1.1. O BDMG poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos itens descritos no quadro acima, conforme sua necessidade, limitando-se às quantidades máximas anuais estimadas para cada ano de vigência deste contrato.

2.1.1.1. O BDMG não se vincula à aquisição de um quantitativo mínimo por item.

2.1.2. A cada ano de vigência, as quantidades máximas anuais serão renovadas, restabelecidas ao originalmente previsto ou às quantidades alteradas por aditivo, se for o caso.

2.1.3. O presente contrato se dá na modalidade de fornecimento sob demanda, sendo as quantidades máximas anuais a estimativa da necessidade do BDMG, cabendo à CONTRATADA a remuneração apenas pelos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA 3 - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<LOTE 01>

3.1. A CONTRATADA fornecerá os combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pelo BDMG e a requisição indicada no item 3.2, conforme endereço contido em sua proposta comercial.

3.1.1. O endereço indicado deverá estar localizado a uma distância máxima de até 1,5km da sede do BDMG, situada na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, considerado o deslocamento por meio de veículo automotor apontado pela funcionalidade Rotas da -

<https://www.google.com.br/maps> ferramenta eletrônica pública Google Maps, da internet.

3.1.2. A cada emissão de Ordem de Fornecimento serão vinculadas quantas requisições de abastecimento couberem no volume quantitativo de combustíveis nela definido.

3.1.3. Devido a variabilidade dos preços dos combustíveis vinculados aos fornecimentos, o valor original da Ordem de Fornecimento poderá ser modificado para atender aos preços efetivamente praticados no período a que se referir.

3.2. Cada abastecimento deverá ocorrer mediante a apresentação de Autorização de Abastecimento, emitida em 03 (três) vias, assinada pelo motorista responsável pelo abastecimento e pelo frentista/funcionário da CONTRATADA.

3.2.1.A Autorização de Abastecimento deverá conter as seguintes especificações: Ordem de Fornecimento a que se refere, data, veículo, placa do veículo e hodômetro, quantidade e tipo de combustível, preço unitário e valor total.

3.3.A cada abastecimento a CONTRATADA emitirá o cupom fiscal correspondente e anotará o seu número de série em campo próprio das duas vias da respectiva requisição.

3.3.1. Após preencher e assinar as requisições no ato do abastecimento, o empregado da CONTRATADA reterá uma via e entregará a outra aos cuidados do condutor do veículo.

3.3.2. Quando do faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao BDMG quinzenalmente suas vias das requisições, juntamente com a nota fiscal correspondente.

3.4. No caso de falta de gasolina comum, a CONTRATADA fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço registrado para a gasolina comum.

<LOTE 02>

3.1. A CONTRATADA fornecerá aditivo para óleo diesel em seu próprio estabelecimento, cujo endereço consta de sua proposta comercial, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo BDMG.A cada emissão de Ordem de Fornecimento serão vinculadas quantas requisições couberem no volume quantitativo de aditivo para óleo diesel nela definido.

3.2.A cada entrega/fornecimento a CONTRATADA emitirá o cupom fiscal correspondente e anotará o seu número de série em campo próprio das duas vias da respectiva requisição.

CLÁUSULA 4 - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto contratado é de responsabilidade da Unidade Gestora indicada na cláusula “Fiscalização e Acompanhamento do Contrato”, devendo ser atestado pelo fiscal.

<LOTE 01>

4.1.1. Os produtos serão recebidos definitivamente, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos a serviço do BDMG no estabelecimento da CONTRATADA, verificando-se sempre a conformidade do objeto com as especificações constantes deste instrumento.

4.1.2. O recebimento/aprovação do(s) produtos(s) no estabelecimento da CONTRATADA não exclui a responsabilização civil na hipótese de ocorrência de vícios de qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nos termos do item 16 – sanções.

4.1.3. O BDMG rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto(s) em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.

4.1.4. Em seguida ao recebimento, a CONTRATADA emitirá o cupom fiscal referido no item 3.3. e seus subitens, deste instrumento.

<LOTE 02>

4.1.1. Os produtos serão recebidos definitivamente, de forma parcelada, mediante recebimento do(s) aditivo(s) para óleo diesel em embalagem própria do fabricante, verificando-se sempre a conformidade do objeto com as especificações constantes deste instrumento.

4.1.2. O recebimento/aprovação do(s) produtos(s) no estabelecimento da CONTRATADA não exclui a responsabilização civil na hipótese de ocorrência de vícios de qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nos termos do item 16 - sanções.

4.1.3. O BDMG rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto(s) em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.

4.1.4. Em seguida ao recebimento, a CONTRATADA emitirá o cupom fiscal referido no item 3.2 deste instrumento.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por interesse das partes e até o limite máximo de 10 (dez) anos.

5.3. As partes poderão optar pela extinção antecipada do presente contrato a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) do próximo aniversário do contrato.

5.3.1 Na hipótese de extinção antecipada, a vigência se encerrará na referida data de aniversário.

5.4. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

CLÁUSULA 6 - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para esta contratação encontram-se na conta orçamentária nº 8176600015 –COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES para o exercício corrente e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

<LOTE 01>

6.2. O valor global máximo da presente contratação será de <preencher> para cinco anos de contrato, correspondente a <preencher> por ano.

6.3. Os valores estabelecidos para o LOTE 1 são apenas para determinação dos recursos a serem provisionados para utilização na aquisição dos combustíveis realizada no âmbito da vigência da contratação, sendo os preços efetivamente praticados nessas aquisições o correspondente à incidência do desconto ofertado sobre o menor dos seguintes valores: o preço de bomba do licitante beneficiário ou o unitário médio praticado em Belo Horizonte (divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), na semana do abastecimento.

6.4. Em razão do valor a ser pago já considerar a variação de preços de mercado divulgada pela ANP, não será devido reajuste de preços nem caberá pedido de recomposição.

6.5. Apenas para recomposição do valor máximo da contratação para o lote 01, considerado o disposto no item 6.4, será aplicado anualmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período.

<LOTE 02>

6.2. O valor global máximo da presente contratação será de R\$ <preencher> (<preencher> reais), conforme os preços unitários e global máximos detalhados abaixo:

LOTE 02– ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL							
Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade (12 meses)	Valor unitário	Valor anual estimado	Valor global estimado
1	2062348	ADITIVO AUTOMOTOR - APLICACAO: COMBUSTIVEL OLEO DIESEL; TIPO: DESCARBONIZANTE, BACTERICIDA E FUNGICIDA; Complementação da especificação – CATMAS: ADITIVO AUTOMOTIVO PARA LIMPEZA E DESCARBONIZACAO DE MOTORES COM OLEO DIESEL S10, POSSUINDO ACAA BACTERICIDA E FUNGICIDA; MELHORA DA LUBRICIDADE; PROTECAO ANTICORROSIVA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, INFORMACOES E ADVERTENCIAS.. Outras especificações: específico para óleo diesel. Marca de referência: MAX DIESEL 200 ML (BARDAHLMAXDIESEL200) ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade (Frasco 200ml)	20	<inserir>	<inserir>	<inserir>

6.3. O reajustamento dos valores unitários do Aditivo Automotivo será a pedido da CONTRATADA e somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data proposta comercial apresentada pelo CONTRATADA.

6.3.1. O reajustamento será mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

<CASO A CONTRATADA SEJA A MESMA PARA AMBOS OS LOTES>

7.1. Para efeito de faturamento, a CONTRATADA

7.1.1. computará quinzenalmente o total de litros de cada combustível fornecido e quantos frascos de aditivo para óleo diesel foram fornecidos, caso cabível,

7.1.2. utilizará as seguintes fórmulas para calcular o valor referente ao fornecimento:

7.1.2.1. em se tratando de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo) será utilizada a seguinte fórmula abaixo descrita:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{litros}} \times V_{\text{ANP}} \times (1 - \text{Desconto})$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{litros} = Quantidade de litros de combustível fornecido

V_{ANP} = Valor divulgado pela ANP para o período ou preço registrado na bomba (o que for menor)

Desconto = Desconto registrado na proposta

7.1.2.1.1 na hipótese de fornecimento de gasolina aditivada, conforme estabelecido no subitem 3.4. supra, será considerado o preço médio da gasolina comum da semana de referência, divulgado pela ANP, ou o preço registrado na bomba, o que for menor, nos termos do item 7.2

7.1.2.2. em se tratando de fornecimento de aditivo para óleo diesel será utilizada a seguinte fórmula:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{frascos}} \times V_P$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{frascos} = Quantidade de frascos de aditivo para óleo diesel

V_P = Valor registrado na proposta

7.1.3. Apurado o valor final relativo ao fornecimento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, à Gerência Administrativa e de Serviços (GP.AS) do BDMG, no máximo 10 (dez) dias corridos após o término de cada quinzena e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão, juntamente com as requisições relativas ao fornecimento efetuado no período, identificando os cupons fiscais os quais substitui.

7.1.3.1. Eventuais atrasos nas entregas das notas fiscais pela CONTRATADA, ou documento fiscal equivalente, poderão

acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.1.3.2. Eventuais acertos que não possam ser incluídos nas notas fiscais do período de referência serão processados no pagamento subsequente.

7.1.3.3. Caso os prazos para entrega previstos no item 7.1.3. supra não sejam observados, o BDMG poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

7.1.4. A CONTRATADA emitirá tantas notas fiscais, ou documentos fiscais equivalentes, quantos forem necessários, caso os preços médios dos combustíveis divulgados pela ANP variem durante a quinzena do respectivo pagamento, fazendo constar em cada uma delas o preço por litro do combustível na semana de referência, observando a data do abastecimento e o respectivo preço divulgado pela ANP para o período.

7.1.4.1. Na hipótese da inexistência de divulgação do preço médio pela ANP relativamente ao período ou parcela do período faturado, utilizará como base o preço médio semanal mais recente ou o preço registrado na bomba, se for este menor.

7.2. A CONTRATADA realizará a cobrança pelo preço praticado na bomba no período do abastecimento quando este for inferior ao valor divulgado pela ANP para o período, sendo o preço final obtido após a aplicação do desconto percentual registrado ao menor dos dois valores.

<LOTE 01>

7.1. Para efeito de faturamento, a CONTRATADA:

7.1.1 computará quinzenalmente o total de litros de cada combustível fornecido e quantos frascos de aditivo para óleo diesel foram fornecidos, caso cabível;

7.1.2. utilizará a seguinte fórmula para calcular o valor referente ao fornecimento:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{litros}} \times V_{\text{ANP}} \times (1 - \text{Desconto})$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{litros} = Quantidade de litros de combustível fornecido

V_{ANP} = Valor divulgado pela ANP para o período ou preço registrado na bomba (o que for menor)

Desconto = Desconto registrado na proposta

7.1.2.1 na hipótese de fornecimento de gasolina aditivada, conforme estabelecido no subitem 3.4. supra, será considerado o preço médio da gasolina comum da semana de referência, divulgado pela ANP, ou o preço registrado na bomba, o que for menor, nos termos do item 7.2

7.1.3. Apurado o valor final relativo ao fornecimento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, à Gerência Administrativa e de Serviços (GP.AS) do BDMG, no máximo 10 (dez) dias corridos após o término de cada quinzena e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão, juntamente com as requisições relativas ao fornecimento efetuado no período, identificando os cupons fiscais os quais substitui.

7.1.3.1. Eventuais atrasos nas entregas das notas fiscais pela CONTRATADA, ou documento fiscal equivalente, poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.1.3.1.1. Eventuais acertos que não possam ser incluídos nas notas fiscais do período de referência serão processados no pagamento subsequente.

7.1.3.1.2 Caso os prazos para entrega previstos no item 7.1.3. supra não sejam observados, o BDMG poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

7.1.4. Emitirá tantas notas fiscais, ou documentos fiscais equivalentes, quantos forem necessários, caso os preços médios dos combustíveis divulgados pela ANP variem durante a quinzena do respectivo pagamento, fazendo constar em cada uma delas o preço por litro do combustível na semana de referência, observando a data do abastecimento e o respectivo preço divulgado pela ANP para o período.

7.1.4.1 Na hipótese da inexistência de divulgação do preço médio pela ANP relativamente ao período ou parcela do período faturado, utilizará como base o preço médio semanal mais recente ou o preço registrado na bomba, se for este menor.

7.2. A CONTRATADA realizará a cobrança pelo preço praticado na bomba no período do abastecimento quando este for inferior ao valor divulgado pela ANP para o período, sendo o preço final obtido após a aplicação do desconto percentual registrado ao menor dos dois valores.

<LOTE 02>

7.1. Para efeito de faturamento, a CONTRATADA utilizará a seguinte fórmula

7.1.1. em se tratando de fornecimento de aditivo para óleo diesel será utilizada a seguinte fórmula:

$$P_{\text{final}} = Q_{\text{frascos}} \times V_P$$

Onde:

P_{final} = Preço final

Q_{frascos} = Quantidade de frascos de aditivo para óleo diesel

V_P = Valor registrado na proposta

7.2. Apurado o valor final relativo ao fornecimento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, à Gerência Administrativa e de Serviços (GP.AS) do BDMG, no máximo 10 (dez) dias corridos após o término de cada quinzena e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão, juntamente com as requisições relativas ao fornecimento efetuado no período, identificando os cupons fiscais os quais substitui.

7.2.1. Eventuais atrasos nas entregas das notas fiscais pela CONTRATADA, ou documento fiscal equivalente, poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.2.2. Eventuais acertos que não possam ser incluídos nas notas fiscais do período de referência serão processados no pagamento subsequente.

7.2.3. Caso os prazos para entrega previstos no item 7.2 supra não sejam observados, o BDMG poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

<PARA TODOS OS LOTES>

7.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, ou documentos fiscais equivalentes, após conferência e aprovação do BDMG, podendo ser realizados via depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante o pagamento de boleto bancário encaminhado juntamente com a respectiva nota fiscal ou outra forma legalmente admitida.

7.3.1. Não serão efetuados pagamentos contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que comprovará mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura deste instrumento.

7.3.2. A nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, deverá ser emitida em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, CNPJ nº38.486.817/0001-94, e nela deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para efetivação do pagamento, bem como o número do instrumento.

7.4. A documentação na qual se verifique qualquer irregularidade será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.5. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do fornecimento, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal/fatura ou entregar documentação comprobatória que ateste a não necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

7.5.1. Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, lucros e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos de qualquer natureza, taxas, fretes e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do fornecimento, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.6. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

7.7. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.8. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto.

8. ENCARGOS DAS PARTES

8.1 São obrigações do BDMG:

- a) prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, à exigência de condições estabelecidas e à aplicação de sanções;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;
- d) expedir as ordens de fornecimento;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- f) fiscalizar e inspecionar os combustíveis fornecidos e os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido neste instrumento, notificando à CONTRATADA as irregularidades encontradas;
- g) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, esclarecimentos e orientações;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar preposto para representá-lo junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos ao fornecimento do objeto deste contrato, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos da cláusula 13 e respectivos subitens deste instrumento;
- b) fornecer os combustíveis e produtos detalhados na cláusula 2, em conformidade com as condições fixadas no edital e com os termos acordados neste instrumento;
- c) cumprir todas as exigências do edital e fornecer os combustíveis e os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de fornecimento;
- d) manter, durante toda a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que a originou;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no instrumento;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa

autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

j) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

k) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução deste contrato;

l) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;

m) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao seu art. 10º.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1.A CONTRATADA autoriza a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos em proposta comercial e nos demais documentos entregues para a contratação, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1.A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material

(ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

10.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os bens fornecidos pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

10.3. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução do fornecimento do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada ao fornecimento ao BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

10.5. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

10.6. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

10.7. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA declara e garante que:

a) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

b) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

c) notificará prontamente ao BDMG sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação.

d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.

e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

12.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

12.2 A CONTRATADA declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

12.3 As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

12.4 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

12.5 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 A Superintendência Gerência Administrativa e de Serviços fica estabelecida como Unidade Gestora do contrato, devendo designar empregado para exercer a função de fiscal, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

13.2 O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

13.3 A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.4 A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

i.de descumprimento de cláusula contratual;

ii.de aplicação de penalidade;

iii.de rescisão;

iv.de convocação;

v.referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

vi.quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à CONTRATADA.

13.5 Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

13.6 A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

13.7 Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

13.8 O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

13.9 A CONTRATADA autoriza a gravação de áudio e vídeo das reuniões realizadas com o BDMG, que poderá fazer uso dos registros para todos os fins relacionados à gestão do contrato.

14. VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

14.2 Poderão excluir-se da hipótese da alínea b do subitem acima, a critério exclusivo do BDMG, os casos de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais, bem como as subcontratações expressamente permitidas neste contrato.

14.2.1 No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.

15. INADIMPLEMENTO

15.1 São considerados inadimplentes:

- a) a CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) o BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos bens até então efetivamente fornecidos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15.2 A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A inexecução parcial ou total das condições contratuais pela CONTRATADA permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo BDMG:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem acima, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.3 A CONTRATADA poderá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se houver, para outros contatos de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.4 Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

16.5 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

16.6 Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

16.7 Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, e após regular processo administrativo:

a) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pela sua não execução.

b) Multa, por ocorrência, de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA.

16.8 O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento, devendo a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, se necessário.

16.9 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

16.10 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

16.11 O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.12 As sanções de multa e demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.13 A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 16.7 'a' e 'b' poderá dar causa à rescisão do Contrato, sem qualquer ônus ao BDMG.

16.14 O BDMG poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a CONTRATADA:

- a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;
- e) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;
- h) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

16.15 A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato.

17. RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) a inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

17.2 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

17.3 O contrato poderá ser rescindido por determinação judicial.

17.4 A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.5 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à CONTRATADA, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.6 Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente fornecido, mediante comprovação da efetiva entrega, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

18. DECLARAÇÕES

18.1 A CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica, inclusive os previstos no artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

19. DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

19.1 A **CONTRATADA** deve manter sempre o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais relacionados com a segurança da informação, com especial enfoque no que se refere à proteção de dados, incluindo os de natureza pessoal, em todos os locais onde a sua informação é armazenada e tratada.

19.2 A **CONTRATADA** deve identificar os possíveis riscos e impactos que possam existir no fornecimento, auxiliando na validação das medidas compensatórias adotadas para eliminar ou mitigar o risco.

19.3 A **CONTRATADA** armazenará apenas as informações permitidas e se absterá de armazenar qualquer informação sem o conhecimento e autorização expressa do **BDMG**.

19.4 A **CONTRATADA** deve tratar os dados e informações do **BDMG** com absoluta confidencialidade e cumprir sempre as instruções recebidas em relação à sua finalidade, conteúdo, uso e processamento.

19.5 A **CONTRATADA** deve remover e destruir de forma adequada e segura todas as instâncias de quaisquer informações ou dados sigilosos do **BDMG** para garantir que as transações e outros dados não possam ser recuperados por pessoas não autorizadas.

19.6 A **CONTRATADA** poderá ser sujeita a auditorias nas quais se verifique o correto cumprimento das práticas de segurança da informação e deverá fornecer as provas e informações necessárias para essa verificação.

19.6.1. Em caso de constatação de alguma falha ou descumprimento, a **CONTRATADA** deverá aplicar as medidas corretivas necessárias para eliminar ou mitigar o risco detectado.

19.7 A **CONTRATADA** deve monitorar as permissões de acesso às informações do **BDMG**, garantindo que somente sejam acessíveis às pessoas autorizadas para o desempenho do fornecimento contratado.

19.8 A **CONTRATADA** deve ter um procedimento de revisão periódica sobre as permissões e controles de acesso configurados nos sistemas que atendem ao **BDMG**.

19.9 A **CONTRATADA** assegurará, no âmbito do seu processo interno de gestão de acessos, que qualquer acesso às informações do **BDMG** é revogado quando não for mais necessário para o fornecimento do objeto.

19.10 A **CONTRATADA** deve notificar imediatamente o **BDMG** sobre incidentes de segurança cibernética que afetem seus dados e/ou serviços, assim que forem detectados.

19.11 Em caso de incidente de segurança da informação relacionado ao fornecimento pela **CONTRATADA**, este deve prestar todo apoio necessário, o que não exclui eventual responsabilidade por perdas e danos.

20. FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento, por meio de processo eletrônico, constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente contrato, por seus representantes legais abaixo indicados.

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Número: xxxxx

Data: **XX/XX/20XX**

Fornecedor: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**

Endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Contato: **XXXXXXXXXXXX**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO**

SOLICITAMOS O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S) CONFORME SUA PROPOSTA INTEGRANTE DO CONTRATO Nº <____>, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-12/2026.

Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
xx	xx	xx	xx	xx

VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO: XX,XX

Entrega: **XXXXXXX**

Pagamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Classif.Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Observações: **CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA Nº <____>.**

Pregão Eletrônico – BDMG-12/2026

APROVADA POR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<gerente do BDMG>



Documento assinado digitalmente

EVANDRO DOLABELLA MELO

Data: 23/09/2026 16:52:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>